

Volume nº: 74
Processo: 197.001.689/2016
Rubrica: Matrícula: 197.8543

CONTRATO n.º 86/2016

Por este instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO**, inscrita no CNPJ n 03.657.354/0001-00, sediada no Setor de Autarquias Sul - Quadra 04 – Lote 09/10 – Bloco A – Salas 939/940 – Edifício Victória Office Tower – Brasília - DF, CEP 70070-938 doravante denominada **PROMOTORA**, aqui representada por Silvio Humberto Viana Diniz, brasileiro, portador do CPF _____, e de outro lado a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA), neste ato representado pelo Diretor-Presidente Senhor Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, CPF: _____; inscrita no CNPJ nº 07.007.955/000110 com Inscrição estadual nº Isento, com sede no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Térreo, Ala Norte, Brasília/DF, doravante denominado **PATROCINADOR**, têm entre si, justas e contratadas por este instrumento na melhor forma de direito, as seguintes cláusulas:

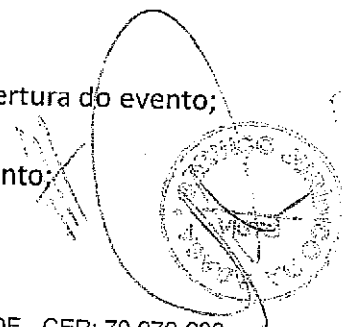
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **PROMOTORA** disponibilizará um estande na área de Exposição Comercial durante a realização do **“X CONGRESSO BRASILEIRO DE REGULAÇÃO”**, nos dias 27 a 29 de Setembro de 2017 e **4.ª EXPOABAR** no Centro de Eventos Governador Luiz Henrique da Silveira, na cidade de Florianópolis/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORA

A **PROMOTORA** deverá fornecer ao **PATROCINADOR** o título de 02 (duas) cotas de **PATROCINADOR DIAMANTE** com os seguintes benefícios:

- 16 Inscrições cortesia para o evento (Congressista);
- 32 Credenciais Expositor;
- Estande nos dias 17 e 27 com 40m² cada, com montagem básica;
- 04 Simpósios Satélite com duração de 15 minutos cada;
- Logomarca e banner em destaque no hot site do Congresso;
- Citação do nome do patrocinador pelo mestre de cerimônia na abertura do evento;
- Inserção da logomarca com destaque na sinalização interna do evento;



- Inserção da logomarca no material impresso do evento (Folder, Cartaz e Programa Final);
- Colocação de material impresso na pasta dos participantes limitado a 2 pgs., formato máximo A4. (confeção por conta do apoiador).
- Mailing dos participantes com identificação da categoria do mesmo.

Parágrafo Primeiro

Serão de responsabilidade da PROMOTORA, a montagem e desmontagem do espaço e a conduta de sua equipe de trabalho bem como a utilização de todo o material necessário, tais como: elétrico, eletrônico, de marcenaria, de serralheria e quaisquer outros.

Parágrafo Segundo

Será de responsabilidade da PROMOTORA a segurança e o perfeito funcionamento de todo e qualquer equipamento exposto na 4.^a EXPOABAR 2017, seja na fase de instalação, permanência ou desmonte final do evento;

Parágrafo Terceiro

Em caso de descumprimento das obrigações por qualquer das partes, fica estabelecida multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado. A PROMOTORA fica desobrigada a devolver os valores em caso de desistência da PATROCINADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

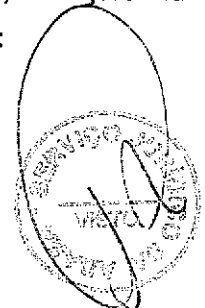
O **PATROCINADOR** poderá demonstrar vender seus produtos, materiais e equipamentos, ficando sob sua responsabilidade quaisquer tributos e encargos sociais devidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E MULTAS

A rescisão do presente Contrato, por iniciativa de quaisquer das **PARTES**, ensejará na cobrança de multa, a título de indenização a **PARTE** contrária, conforme segue:

Mais de 180 dias do evento – Isento de multa;

A 150 dias do evento – Multa de 40% do valor do contrato.



A 120 dias do evento – Multa de 50% do valor do contrato;

A 90 dias do evento – Multa de 60% do valor do contrato;

A 60 dias do evento – Multa de 70% do valor do contrato;

A 30 dias do evento – Multa de 100% do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO EVENTOS

Na hipótese de o EVENTO ser cancelado ou alterado para data e local diversos dos aqui contratados, a **PROMOTORA** poderá oferecer nova data e/ou novo local para a realização do mesmo, ficando pactuado, contudo, que o **PATROCINADOR**, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO. Caso o **PATROCINADOR** não aceite a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO, a **PROMOTORA** compromete-se a restituir integralmente ao **PATROCINADOR** os valores pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação do **PATROCINADOR** quanto à não aceitação da alteração do EVENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO

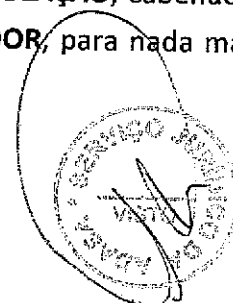
Na hipótese de o EVENTO, por qualquer motivo não se realizar, a **PROMOTORA** se compromete a devolver ao **PATROCINADOR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação de reembolso do **PATROCINADOR**, o valor total pago, devidamente corrigido com base na variação do IGP-M, calculada deste a data do pagamento até a data efetiva da devolução.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO PATROCÍNIO

Pelo **PATROCÍNIO** descrito na cláusula 2ª, o **PATROCINADOR** pagará à **PROMOTORA**, a importância total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será através depósito no Banco do Brasil, agência 3476-2, conta corrente 26593-4, em nome da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO**, cabendo à **PROMOTORA** emitir o respectivo Recibo de Quitação ao **PATROCINADOR**, para nada mais reclamar a qualquer título ou pretexto.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os recursos para o custeio das despesas serão custeadas por meio do Programa de Trabalho: 18.544.6210.3678.5936 – Realização de Eventos – 8.º Fórum Mundial da Água. Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

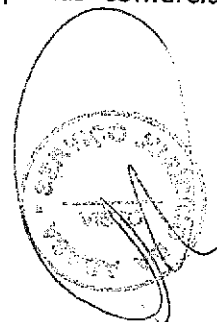
Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre o **PATROCINADOR** e o pessoal utilizado, empregado/subcontratado ou terceiro relacionado à **PROMOTORA**, cabendo a esta última todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados/subcontratados ou terceiros envolvidos na execução do presente contrato, vinculados direta ou indiretamente à **PROMOTORA**, devendo esta reembolsar ao **PATROCINADOR**, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, quaisquer despesas que este tenha sido obrigado a efetuar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidente do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas nesta Cláusula, devendo todos os valores ser devidamente corrigidos com base no INPC-IBGE, desde a data do desembolso pelo **PATROCINADOR** até a data do pagamento pela **PROMOTORA**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas, não se responsabilizando, em consequência, as partes por quaisquer ajustes estabelecidos por seus empregados, representantes, intermediários e outros que não constem das cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e nas propostas comerciais, prevalecerá sempre o aqui ajustado.



Parágrafo Segundo

Em qualquer ação que o **PATROCINADOR** venha a responder perante terceiros por obrigações ou responsabilidades que, por força deste Contrato, caibam à **PROMOTORA**, o **PATROCINADOR** poderá acionar regressivamente a **PROMOTORA**. A **PROMOTORA** desde já se compromete a aceitar a sua denúncia à lide, ficando, no entanto, livre para apresentar a sua própria defesa contra a respectiva ação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato está fundamentados nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas e assinadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, 22 de dezembro de 2016.

Silya Diniz

Secretário-Executivo Financeiro
Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR

Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles
Diretor-Presidente da ADASA

TESTEMUNHAS:

Jose Bento da Rocha

TESTEMUNHAS:

Agência Reguladora de Águas, Energia e
Saneamento do DF - ADASA

LAERTE GOMES DE BRITO
Superintendente Substituto do Planejamento e
Programas Especiais – SPE
Matrícula: 270.418-2

